



Protocolo 33.887/2021

De: Diego hobold tonello

Para: DLC - Diretoria de Licitação e Contratos

Data: 15/09/2021 às 17:09:37

Setores (CC):

DLC, SFFAP

Setores envolvidos:

DLC, SFFAP, GG, DLCEL, DLCCARP

RECURSO ADMINISTRATIVO

Entrada*:

Site

Segue em anexo recurso referente ao julgamento de habilitação concorrência CC 2/2021 PMT da empresa Diego Hobold Tonello.

Segue em anexo também o documento anexado na habilitação, que demonstra ausência de cadastro no FGTS pela empresa não possuir funcionários.

Anexos:

Recurso_CC02_2_.pdf Regularidade_FGTS.pdf

À PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC

Ref. Concorrência n. 02/2021- PMT

n. 26.975.758/0001-39, já qualificado nos autos do processo licitatório acima identificado, vem interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face do julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação na fase de habilitação, com fundamento no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93.

I- FUNDAMENTOS

O Recorrente foi inabilitado pela Comissão Permanente de Licitação deste Município, nos autos do procedimento de Concorrência n. 02/2021-PMT, em razão da não apresentação de prova de regularidade perante o FGTS (CRF), de acordo com o julgamento realizado em 13/09/2021.

Contudo, cabe esclarecer que o MEI (microempreendedor individual) é <u>espécie de</u> <u>microempresa</u>, consoante dispõe o art. 18-E, § 3°, da Lei Complementar n. 123/06, *in verbis*:

Art. 18-E. O instituto do MEI é uma política pública que tem por objetivo a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

[...]

- § 2º <u>Todo benefício previsto nesta Lei Complementar</u> aplicável à microempresa estende-se ao <u>MEI</u> sempre que lhe for mais favorável. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
- § 3º <u>O MEI é modalidade de microempresa</u>. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Grifei)

Portanto, todos os benefícios previstos na referida Lei Complementar Federal são aplicáveis ao MEI, por expressa disposição de lei.

Die 1/4 held Two 1Doc. Protocolo 33.887/2021 | Anexo: Recurso_CC02_2_.pdf (1/3)

2/6

Com efeito, o citado diploma legal dispõe, em seu art. 42, que "Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato".

Diante desse cenário, o Recorrente pretende fazer uso de tal prerrogativa, uma vez que lhe é exigida a regularidade fiscal apenas para fins de assinatura de eventual contrato administrativo.

A propósito:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for DECLARADO VENCEDOR DO CERTAME, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) (Grifei)

Nesse sentido, colhe-se de julgado do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina:

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS - EXIGÊNCIA DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL - MICROEMPRESA - LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 123/2006 QUE PREVÊ PRAZO POSTERIOR À DECLARAÇÃO DE VENCEDORA PARA COMPROVAR INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS - NORMA REPLICADA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO CERTAME - LICITANTE INDEVIDAMENTE INABILITADA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO RECONHECIDO PARA PARTICIPAR DAS DEMAIS ETAPAS DA LICITAÇÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA - REEXAME IMPROVIDO.¹ (Grifei)

Liege Hebull 1 1000; Protocolo 83,887/2021 | Anexo: Recurso_CC02_2_pdf (2/3)

3/6

¹Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 2014.023574-7, de Otacílio Costa. Relator Des. Jaime Ramos, j. 6/04/2015

É oportuno mencionar que foi apresentado, no envelope n. 1, certidão expedida por

intermédio do site da Caixa, dando conta da ausência de cadastro junto ao FGTS. Isso se

deve ao fato de o Recorrente ainda não possuir empregado contratado.

A restrição em relação à regularidade fiscal, no caso concreto, portanto, se resume

à falta de cadastro da empresa no FGTS, ou seja, uma mera formalidade a ser cumprida

pelo Recorrente, para que se possa expedir o CRF. Sequer há dívida a ser quitada pelo

Recorrente.

Ademais, a observância de tais benefícios é de cunho obrigatório aos órgãos

públicos, sob pena de afronta ao princípio da legalidade.

II - PEDIDO

Ante o exposto, requer a essa Comissão de Licitação que reconsidere a

inabilitação da Recorrente, ou, não sendo esse o entendimento, que encaminhe o

presente recurso à Autoridade Superior, devidamente instruído, para que profira decisão,

nos termos do art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Tubarão, 14 de setembro de 2021.

DIEGO HOBOLD TONELLO

These Hobold Tone Clo

CNPJ n. 26.975.758/0001-39





Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição	(CNPJ	ou CEI): 26	.975	.758/0	001-39
-----------	-------	--------	-------	------	--------	--------

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Despacho Protocolo 1-33.887/2021

De: Karla C. - DLC

Para: Representante: Diego hobold tonello

Data: 16/09/2021 às 15:00:45

Setores (CC):

GG, DLCEL, DLCCARP

Recurso encaminhado para análise da Assessoria Jurídica do Município.

At.te,

_

Karla Vitoreti Cipriano

Diretora de Licitações e Contratos